

**CONTRATADA**

<b>Razão Social:</b> <i>Publicidade Superlux Ltda - EPP</i>		
<b>CNPJ:</b> 13.011.051/0001-60	<b>Telefone:</b> (79)- 3249-3334	<b>E-mail:</b> <a href="mailto:comercial@superlux.com.br">comercial@superlux.com.br</a>
<b>Endereço:</b> <i>Rua Elizete Aragão Cabral, nº 166, Bairro Inacio Barbosa, CEP 49041-149, Aracaju/SE</i>		
<b>Responsável:</b> Viviane Abreu		

**CONTRATANTE**

<b>Razão Social:</b> <i>Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe</i>		
<b>CNPJ:</b> 13.045.588/0001-41	<b>Telefone:</b> (79) 3301-6801	<b>E-mail:</b> <a href="mailto:assessoria@crcse.org.br">assessoria@crcse.org.br</a>
<b>Endereço:</b> <i>Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP49035-660, Aracaju/SE</i>		
<b>Representante:</b> <i>Ângela Andrade Dantas Mendonça (CPF nº. 274.491.145-34)</i>		
<b>Fiscal:</b> Thiago Conceição Mendonça <b>CPF:</b> 043.244.505-60		

**01. Do Objeto:**

**01.1.** Impressão digital de 05 cartazes para outdoor medindo 9x3m e veiculação em placa de outdoor a serem distribuídos em pontos estratégicos no Município de Aracaju, em comemoração ao dia do profissional da contabilidade

**01.2.** Os outdoors deverão ser instalados até o dia 20 de abril de 2017

**02. Da vigência**

**02.1.** O Carta-contrato terá início em na data de sua assinatura e término em 30 de Abril de 2017, data em que os outdoors poderão ser substituídos por outras mídias.

**03. Do valor do serviço e do pagamento:**

**03.1.** O valor global do serviço em questão é de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**

**03.2.** No preço estão contidos todos os custos e despesas indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto desta Carta-Contrato.

**03.3.** O pagamento, através de Ordem Bancária (ou de Cheque), em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação do boleto, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta Carta-Contrato.

**03.4.** O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa

**03.4.1.** .A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas em Lei.

**03.5.** Nos preços constantes na proposta devem estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos;

**03.6.** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.

**03.7.** Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido na IN nº 1.234/2012 SRF. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.

**03.8.** No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CRCSE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

#### **04. Das obrigações das partes:**

**04.1.** Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

**04.1.1.** Executar o objeto previsto nas cláusulas 01 e 02 com excelência

**04.1.2.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dessa Carta-contrato;

**04.1.3.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Carta-contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**04.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**04.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**04.1.6.** Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.

#### **05. Constituem obrigações do CRC/SE:**

**05.1.** Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços contratados;

**05.2.** Efetuar os pagamentos ao prestador de serviço de acordo com o estabelecido nesta Carta-contrato;

**05.3.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações avençadas entre as partes;

**06. Do controle e execução do serviço:**

**06.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços em questão serão feitos por empregado do CRCSE, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.

**07. Das disposições gerais:**

**07.1.** Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.

Aracaju/SE, 17 de abril de 2017.

**Ângela Andrade Dantas Mendonça**  
*Presidente do CRCSE*

**Maria Estela Amaral do Prado**  
*Sócio gerente da superlux*

Fiscal do Contrato \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_